

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Kyanne de Sousa Martins
Supervisora de Gabinete
08:54 26/02

Dispõe sobre ações de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As ações de incentivo ao uso de bicicleta como forma de mobilidade urbana visam priorizá-la como meio de transporte sustentável e promover a melhoria do trânsito, a partir das seguintes formas:

I - Promoção de projetos a favor dos ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança;

II - Integração da bicicleta ao transporte público existente e redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

III - Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso de bicicletas como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto e os direitos dos ciclistas.

IV - Desenvolvimento de ações para a melhoria do sistema de mobilidade ciclovária por meio de obras de infraestrutura.

Art. 2º Fica determinada a colocação de placas de trânsito educativas e de sinalização sobre a presença de ciclistas nas principais vias centrais e periféricas do Município de Formiga.

§ 1º Para a efetivação da determinação do caput, caberá ao Poder Executivo decidir sobre o desenvolvimento de estudos para identificar as vias públicas com maior fluxo de pedestres e veículos motorizados e não motorizados.

§ 2º A criação das placas deverá seguir os modelos constantes no Anexo Único da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 3º Fica estabelecido que todos os novos loteamentos e conjuntos habitacionais do Município de Formiga/MG deverão ser dotados de ciclovias ou ciclofaixas, devidamente separadas fisicamente do tráfego comum ou especificamente sinalizadas, conforme previsão da Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Nos espaços públicos municipais onde haja grande frequência de ciclistas, havendo área disponível e mediante prévio estudo, ficam criados locais para guarda de bicicletas e triciclos de seus usuários.

Art. 5º O Poder Executivo desenvolverá ações no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública, bem como a promoção de campanhas de conscientização sobre o respeito aos ciclistas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

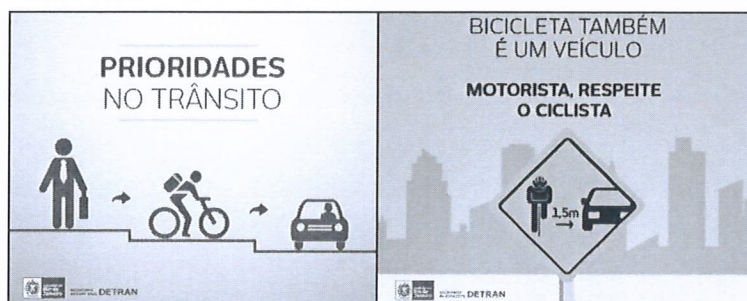
Câmara Municipal de Formiga, em 25 de fevereiro de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga.

ANEXO ÚNICO

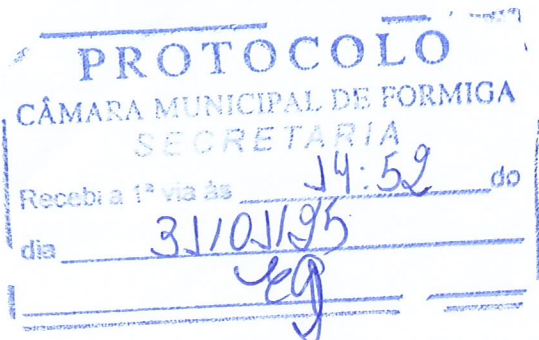
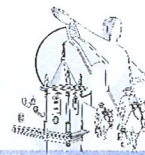


ANEXO ÚNICO

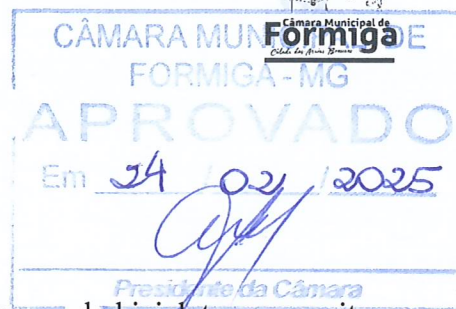




CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Projeto de Lei Nº 003/2025



Dispõe sobre ações de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As ações de incentivo ao uso de bicicleta como forma de mobilidade urbana visam priorizá-la como meio de transporte sustentável e promover a melhoria do trânsito, a partir das seguintes formas:

I - Promoção de projetos a favor dos ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança;

II - Integração da bicicleta ao transporte público existente e redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

III - Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso de bicicletas como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto e os direitos dos ciclistas.

IV – Desenvolvimento de ações para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária por meio de obras de infraestrutura.

Art. 2º Fica determinada a colocação de placas de trânsito educativas e de sinalização sobre a presença de ciclistas nas principais vias centrais e periféricas do Município de Formiga.

§ 1º Para a efetivação da determinação do caput, caberá ao Poder Executivo decidir sobre o desenvolvimento de estudos para identificar as vias públicas com maior fluxo de pedestres e veículos motorizados e não motorizados.

§ 2º A criação das placas deverá seguir os modelos constantes no Anexo Único da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 3º Fica estabelecido que todos os novos loteamentos e conjuntos habitacionais do Município de Formiga/MG deverão ser dotados de ciclovias ou ciclofaixas, devidamente separadas fisicamente do tráfego comum ou especificamente sinalizadas, conforme previsão da Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

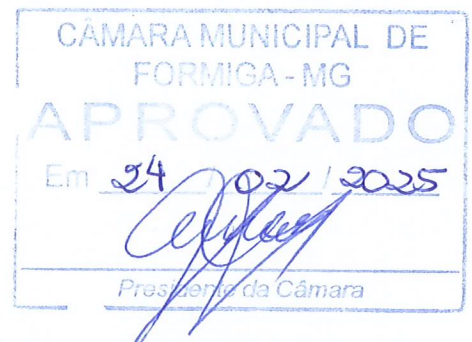
Art. 4º Nos espaços públicos municipais onde haja grande frequência de ciclistas, havendo área disponível e mediante prévio estudo, ficam criados locais para guarda de bicicletas e triciclos de seus usuários.

Art. 5º O Poder Executivo desenvolverá ações no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública, bem como a promoção de campanhas de conscientização sobre o respeito aos ciclistas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




Joice Alvarenga Borges Carvalho

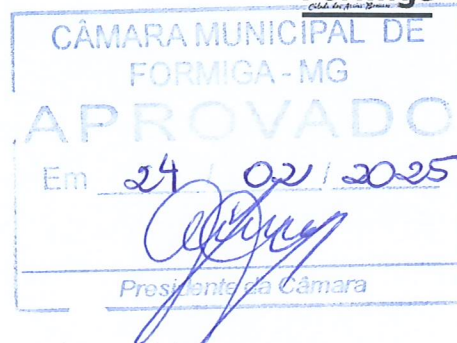
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Justificativa



Senhor Presidente e demais Vereadores (as).

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo tem a finalidade de dispor sobre ações de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Formiga.

Inicialmente, informo que no ano de 2020, encaminhei ao Poder Executivo um abaixo-assinado de dezenas de ciclistas formiguenses que reivindicavam melhorias nas condições de mobilidade para os ciclistas no âmbito do Município de Formiga. Além disso, na mesma ocasião, apresentei ao então Prefeito um anteprojeto de lei que criava atribuições aos órgãos deste Poder para disciplinar o tema, em respeito ao princípio da reserva de iniciativa das leis. Infelizmente, a referida propositura não foi apresentada à Câmara Municipal e nem mesmo uma comunicação a respeito.

Pois bem! Agora, eis que apresento essa importante propositura que poderá contribuir para melhorar a mobilidade urbana e o respeito aos ciclistas, pois optei por retirar daquela primeira proposta quaisquer aspectos que poderiam ser reclamados à inconstitucionalidade ou ilegalidade quanto à iniciativa e à matéria.

É notório que nos últimos anos o trânsito ficou sobrecarregado de veículos motorizados, prejudicando sobremaneira a mobilidade urbana. Formiga sofre essas consequências, especialmente em decorrência de um crescimento desordenado, com ruas estreitas e falta de acessibilidade. É um enorme desafio para o Poder Público responder satisfatoriamente à gestão da mobilidade urbana e o direito à cidade acessível e sustentável.

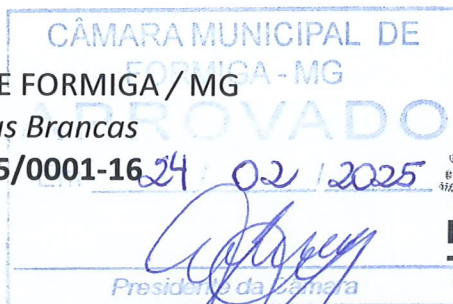
Nesse cenário importa reconhecer a importância da política urbana como instrumento de satisfazer as necessidades da população no que tange ao acesso à cidade. O Estatuto da Cidade, instituído por meio da Lei 10.257/2001, visa estabelecer as diretrizes gerais da política urbana, e o Plano Diretor de Formiga, instituído por meio da Lei Complementar nº 0013/2007 e alterado pela Lei Complementar nº 215/2021, também tem esse propósito. Nos dois casos, a legislação traz diretrizes para a melhoria das condições de mobilidade urbana, de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



promoção do transporte alternativo e sustentável e de implantação de infraestrutura cicloviária adequada às necessidades locais. Observe, especificamente o que trata o Plano Diretor de Formiga:

V – criação de política pública incentivando o uso da bicicleta como meio de transporte, através da:

- a) implementação de rotas para ciclistas com criação de ciclovias e ciclofaixas;
- b) criação de bicicletários de integração com o transporte coletivo;
- c) construção de estacionamentos para bicicletas junto a grandes equipamentos públicos e áreas comerciais, em parceria com o setor privado. (LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2021, Art. 16, V, a, b e c).

Nesse diapasão, está incluso os direitos dos ciclistas. Diante da crescente ampliação do uso da bicicleta como meio de locomoção diária, os ciclistas têm de disputar o espaço no trânsito com carros, motos, ônibus e outros veículos motorizados pesados. Essa disputa por espaço nem sempre é segura e por vezes os acidentes envolvendo ciclistas são registrados. Em Formiga, no dia 8 de julho de 2020, um idoso de 65 anos morreu atropelado enquanto pedalava sua bicicleta no Bairro Alvorada¹. Em 17 de novembro de 2023, um adolescente de 17 anos morreu após ser atropelado por uma carreta dos Correios enquanto andava de bicicleta no trevo de acesso à Avenida Brasil, na MG-050. Infelizmente esses não são casos isolados.

Certamente, desenvolver ações que assegurem melhorias no trânsito, como a implantação de ciclofaixas e colocação de placas de trânsito educativas e de sinalização sobre a presença de ciclistas, bem como a promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos do ciclista e os benefícios do uso de bicicletas são fundamentais para promover uma mudança cultural no trânsito e viabilizar uma infraestrutura mais adequada e acessível.

Frequentemente, acompanhamos nos noticiários matérias sobre os impactos ambientais negativos do transporte motorizado: poluição do ar, insegurança e violência, congestionamento das vias públicas e o agravamento do efeito estufa. A OAB São Paulo publicou, em 2013, uma cartilha sobre os direitos e deveres dos ciclistas, e relatou: “De acordo com a London School of Economics, se houvesse um crescimento de 20% no setor de bicicletas no Reino Unido até 2015, o governo britânico economizaria 278 milhões de libras com a redução

¹ Disponível: <https://www.ultimasnoticias.inf.br/noticia/idoso-morre-atropelado-no-bairro-alvorada/>. Acesso em 13/07/2020.

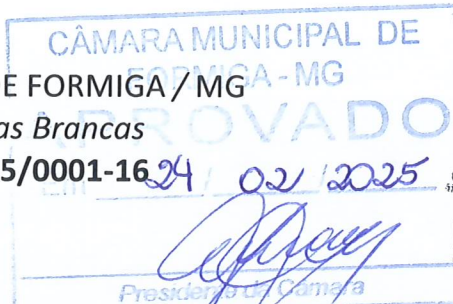


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

02/2025



dos congestionamentos e dos níveis de poluição”. Quão maravilhoso efeito não aconteceria também no Município de Formiga se tais medidas fossem adotadas com planejamento e responsabilidade!

A bicicleta, além de contribuir para solucionar os problemas da mobilidade urbana, está em conformidade com as mais importantes diretrizes do desenvolvimento sustentável: crescimento econômico, baixo impacto ambiental e equilíbrio social. Ademais, além dos benefícios sociais e ambientais que o uso da bicicleta proporciona, já que ela não polui, não emite gases e nem ruídos e é o transporte mais econômico, é importante lembrar ainda o impacto na política de saúde, pois pedalar melhora o condicionamento físico e a autoestima do ser humano.

Importante registrar o que está definido na Lei n. 12.587/2012, que fixa as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana. Essa Lei reforça a relevância do tema dos direitos dos ciclistas e reconhece a prioridade do transporte não motorizado sobre os motorizados, “deixando claro que as modalidades de transporte que se utilizam de esforço humano merecem ter tratamento preferencial por parte da política de desenvolvimento urbano de que tratam as normas constitucionais” (art. 4º, V).

Entretanto, para que tudo isso aconteça é fundamental que o Poder Público crie as condições básicas que favoreçam o desenvolvimento sustentável da mobilidade urbana. A criação de leis municipais específicas para dispor sobre a segurança na utilização da bicicleta como meio de locomoção alternativa, o favorecimento de campanhas de conscientização sobre o tema e a implantação de ciclovias ou de ciclofaixas são indispensáveis para construir uma cidade sustentável e que preze pela qualidade de vida de seus cidadãos e cidadãs.

Essa garantia depende do poder público municipal, que é o responsável pelo trânsito e transporte na cidade. É, portanto, motivo pelo qual solicito a aprovação do Poder Legislativo.

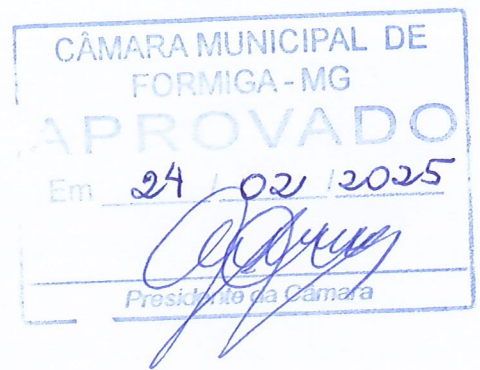
Atenciosamente.

Formiga, 31 de janeiro de 2025.


Joice Alvarenga Borges Carvalho

Vereadora - PT

ANEXO ÚNICO



ANEXO ÚNICO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 004/2025

Projeto de Lei nº 003/2025

Ementa: Dispõe sobre ações de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Formiga e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga

Relatório:

O Projeto de Lei nº 003/2025, tem por objetivo dispor sobre ações de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Formiga e dá outras providências.

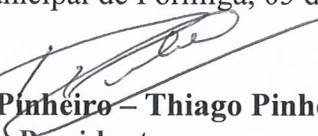
Fundamentação:

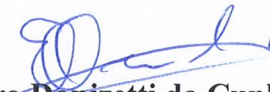
A referida proposta visa a criação de leis municipais específicas para dispor sobre a segurança na utilização da bicicleta como meio de locomoção alternativa, o favorecimento de campanhas de conscientização sobre o tema e a implantação de ciclovias ou de ciclofaixas são indispensáveis para construir uma cidade sustentável e que preze pela qualidade de vida de seus cidadãos e cidadãs. Para que tudo isso aconteça é fundamental que o Poder Público crie as condições básicas que favoreçam o desenvolvimento sustentável da mobilidade urbana, deste modo, a comissão é **favorável** ao projeto.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 05 de fevereiro de 2025.

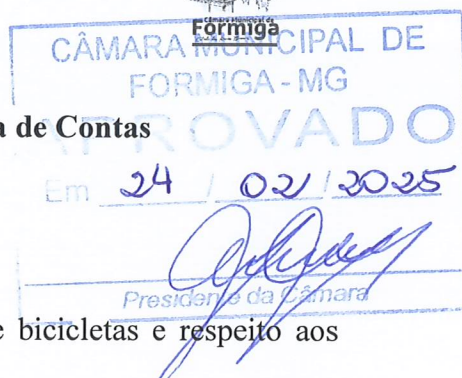

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizetti da Cunha
Piruca - Relator


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 004/2025

Projeto de Lei nº 003/2025

Ementa: Dispõe sobre ações de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Formiga e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga

Relatório:

O Projeto de Lei nº 003/2025, tem por objetivo dispor sobre ações de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Formiga e dá outras providências.

Fundamentação:

A referida proposta visa a criação de leis municipais específicas para dispor sobre a segurança na utilização da bicicleta como meio de locomoção alternativa, o favorecimento de campanhas de conscientização sobre o tema e a implantação de ciclovias ou de ciclofaixas são indispensáveis para construir uma cidade sustentável e que preze pela qualidade de vida de seus cidadãos e cidadãs. Para que tudo isso aconteça é fundamental que o Poder Público crie as condições básicas que favoreçam o desenvolvimento sustentável da mobilidade urbana, deste modo, a comissão é **favorável** ao projeto.

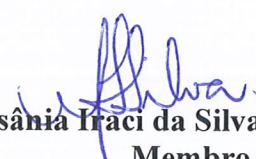
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 24 de fevereiro de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente

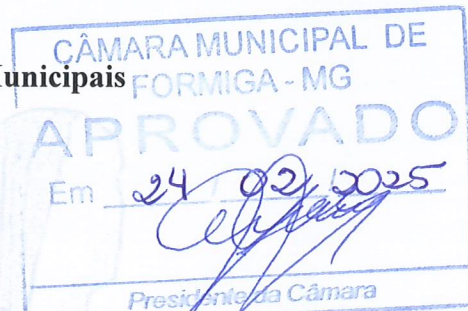

Daniel Rodrigues da Silva
Daniel Rodrigues- Relator Suplente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer Nº 005/2025



Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025

Ementa: Dispõe sobre ações de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Formiga e dá outras providências.

Autor: Legislativo (Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga)

Relatório:

O Projeto de Lei nº 003/2025 tem por finalidade dispor sobre ações de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Formiga.

Fundamentação:

Após análise, a **Comissão** concluiu ser **favorável** ao projeto que visa promover uma mobilidade urbana mais sustentável e segura para os cidadãos de Formiga. O incentivo ao uso de bicicletas contribui para a redução da poluição ambiental, melhora a saúde pública e oferece uma alternativa de transporte mais econômica e eficiente. Além disso, o projeto estabelece medidas de proteção aos ciclistas, promovendo a conscientização no trânsito e criando infraestrutura adequada para garantir a segurança dos mesmos. A Comissão considera que este projeto é de grande importância para o desenvolvimento de uma cidade mais saudável e acessível, e que sua implementação trará benefícios para toda a população.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 20 de fevereiro de 2025.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro